

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

### **Portaria SUP/DER -7, de 12-2-2007**

*Revoga a Portaria SUP/DER-133-15/12/2006 e a Portaria 136-29/12/2006 que dispõem sobre o transporte de trabalhadores rurais por ônibus ou microônibus através das rodovias estaduais (3.3)*

O Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, de conformidade com o disposto no inciso VI do artigo 18 do Regulamento Básico do DER, aprovado pelo Decreto nº 26.673, de 28/01/1987, bem como no Artigo 21 da Lei nº 9.503, de 23/09/1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, considerando que, decorrente das recomendações do Ministério Público do Trabalho através da Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região, impõe-se a necessidade de adequação de procedimentos ao interesse social de que se reveste o pertinente assunto; e considerando a premência de tempo hábil até que sobrevenha legislação regulatória referente ao transporte de trabalhadores rurais por ônibus, através das rodovias estaduais, resolve:

Artigo 1º - Ficam revogadas a Portaria SUP/DER-133-15/12/2006 e a Portaria SUP/DER-136-29/12/2006, com a conseqüente convalidação da Portaria SUP/DER-017-04/04/2005.

Artigo 2º - Fica assim redigido o artigo 7º da Portaria SUP/DER-017-04/04/2005:

“Artigo 7º - A decisão será comunicada ao interessado e, em caso de autorização, será expedido documento de conformidade com o Anexo III.

§ 1º - A validade da autorização não poderá ultrapassar a data de vencimento de pagamento do DPVAT.

§ 2º - Nos termos do artigo 28, letra “e”, da Resolução CNSP nº 109/2004 do Conselho Nacional de Seguros Privados a data de vencimento para pagamento do Seguro DPVAT coincidirá com a data de vencimento para recolhimento da quota única ou das prestações do IPVA – sendo que, excepcionalmente para o exercício de 2007, fica permitido o pagamento do prêmio do seguro, em parcela única, com vencimento até a data do licenciamento anual do veículo, de conformidade com o Artigo 8º da Resolução CNSP nº 151/2006.

§ 3º - A autorização de que trata esta portaria será concedida a título precário, podendo ser revogada a critério do DER, sempre que constatadas irregularidades no veículo ou cometidas pelos seus condutores ou proprietários.”

Artigo 3º - Fica assim redigido o artigo 18 da Portaria SUP/DER-017-04/04/2005:

“Artigo 18 - O Termo de Vistoria terá a validade máxima de um ano, não podendo ultrapassar a data de pagamento do DPVAT do exercício, considerado o disposto no § 2º do Artigo 7º.

§ 1º - A primeira via do Termo prestar-se-á à instrução do pedido de autorização devendo a segunda via ser afixada em local visível, no interior do veículo.

§ 2º - Nenhum veículo de que cuida esta portaria poderá operar sem o documento hábil de Autorização referente ao inciso IV do artigo 2º, bem como do Termo de Vistoria, respeitada sua data de validade.”

Artigo 4º - Ficam convalidadas as prorrogações das autorizações concedidas nos termos do artigo 3º da então vigente Portaria SUP/DER-136-29/12/2006.

Artigo 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (referente ao Processo nº 228.939/DER/2000 – 16º

Volume)